



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 181/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 28 de setembro de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 29 de setembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 921/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na folha de informação (peça 11 do Processo TC/nº 014278/17),

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 591/17 (Processo TC/ nº 014278/17), excluindo o nome do servidor ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Matrícula nº 79.107-5.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 922/17

Altera Composição do Comitê de Gestores da GD para inclusão do Diretor de Gestão de Informações Estratégicas e Combate a Corrupção.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º, II da Resolução TCE/PI nº 01/16, de 13/01/16,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Comitê de Gestores responsável pelas definições estratégicas, com vistas ao alcance dos resultados institucionais no âmbito desta Corte de Contas, para fins de cumprimento do disposto na Resolução TCE/PI nº 01/2016, de 13/01/16, que trata da Gratificação de Desempenho



(GD) dos servidores integrantes das carreiras de controle externo em face das metas de produção, qualidade e natureza das atividades desempenhadas:

NOME	Cargo
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência
Anna Augusta de Carvalho Gonçalves Nunes Reis	Assessora Especial da Presidência
Marta Fernandes de Oliveira	Diretora Administrativa
Antônio Ricardo Leão de Almeida	Diretor de Tecnologia da Informação
Alex Sandro Lial Sertão	Diretor da DFAP
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Diretor da DFENG
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Secretária das Sessões
Vilmar Barros Miranda	Diretor da DFAM
Italo de Brito Rocha	Diretor Processual
Maria Valéria Santos Leal	Diretora da DFAE
José Inaldo de Oliveira e Silva	Diretor da DGECOR
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Chefe da APGE
Aline de Oliveira Pierot Leal	Representante da AAFCEP
Maria do Rosário de Fátima Carvalho Mascarenhas	Representante do SISTCEP

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 465/17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 930/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº085/17 – MPC-PI/PJ protocolado sob o nº 021188/17,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do XXXV Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 02 a 04/10/17 do corrente ano, na cidade de Esperantina.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 931/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 021201/17 e na Informação nº 450/17- DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, 06 (seis) dias de folga da seguinte forma: **dia 24/11/17** e no período de **12/12/17 a 16/12/17**, referente à suspensão do recesso natalino, conforme Portaria nº 852/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 932/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021318/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Matrícula nº 79.107-5 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do XXXV Seminário para Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 02 a 04/10/17, na cidade de Esperantina, conforme Portaria nº 867/17/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITACÃO

Protocolo Nº **017921/2017** – Nota de Alerta relativa à Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, cita o Pregoeiro do Município de Corrente, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias uteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Nota de Alerta Protocolo Nº **017921/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 002932/2016** – Prestação de Contas do Município de Capitão Gervásio Oliveira – PI, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestora: Sra. Neuma Coelho Rodrigues

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMAS do Município de Capitão Gervásio Oliveira – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias uteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente sua defesa a acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002932/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 008643/2017** – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão relativa ao Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras – PI, exercício 2014.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Gestor: Sr. Alípio Sady Ibiapina Milerio

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras – PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que instaure o processo de Tomada de Contas Especial quanto aos itens elencados no Acórdão 2.194/16 – ilegalidade no pagamento de GIMAS e acumulação indevida de cargos, constante no Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão **TC. Nº 008643/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 016236/2017** – Representação relativa á Prefeitura Municipal de Jaicós – PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestora: Srª. Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Prefeita do Município de Jaicós – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente sua defesa a acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 016236/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.



Processo **TC. Nº 010359/2017** – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Turismo, exercício 2015.

Relatora: Srª. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sra. Jacqueline Coelho Mousinho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Servidora da Secretária de Turismo, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 010359/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 010359/2017** – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Turismo, exercício 2015.

Relatora: Srª. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sr. Danilo Cerqueira Costa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Representante da Empresa Cerqueira & Soares Ltda., no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 010359/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE AS OUVIDORIAS DO GOVERNO DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, E ORDEM DOS ADVOGADOS, TODOS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE INTEGRAR E FORTALECER SUAS AÇÕES, CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Processo Administrativo TCE-PI nº TC/019521/2017

PARTÍCIPES: Governo do Estado do Piauí – GOVERNO (CNPJ/MF: 06.553.481/0001-49), Ministério Público do Estado do Piauí – MP (CNPJ/MF: 05.805.924/0001-89), Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01), Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ (CNPJ/MF: 06.981.344/0001-05), Tribunal Regional Eleitoral – TRE (CNPJ/MF: 05.957.363/0001-33), Tribunal Regional do Trabalho – TRT (CNPJ/MF: 03.458.141/0001-40), Ordem dos Advogados do Brasil – Seção PI – OAB (CNPJ/MF: 05.336.854/0001-67), Defensoria Pública do Estado do Piauí – DPE (CNPJ/MF: 41.263.856/0001-37), Prefeitura Municipal de Teresina – PMT (CNPJ/MF: 06.554.869/0001-64) e Associação Piauiense de Municípios – APPM (CNPJ/MF: 05.821.926/0001-25).

DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Passam a integrar a rede de relacionamento entre o GOVERNO, MP, TCE, TJ, TRE, TRT e a OAB, compreendendo o intercâmbio de informações, a cooperação técnico-científica, a articulação de esforços, a formação de parceria estratégica e a definição de diretrizes comuns por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, bem como viabilizar o apoio a ações de atendimento aos cidadãos no âmbito da OUVIDORIA de cada um dos partícipes a DEP, a PMT e a APPM.

DA COORDENAÇÃO DA REDE E CRIAÇÃO DO ESTATUTO: A Rede de Ouvidorias do Estado do Piauí terá uma coordenação exercida de forma alternada, entre os partícipes deste ACORDO, que será regido por este acordo e por seu regulamento, a ser aprovado pelos Ouvidores das Entidades pactuantes, por maioria absoluta.

DAS NOVAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES: Acrescentam-se às atribuições de que trata a cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 18 de outubro de 2013 as seguintes: I- Incentivar e viabilizar a integração e a troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos de interesse dos partícipes, observadas as políticas de segurança e de acordo com as respectivas áreas de atuação, sempre buscando o fiel cumprimento deste acordo; II – difundir as Ouvidorias como instrumento de promoção da cidadania e de aprimoramento da gestão pública; III- promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; IV – eleger metas e estabelecer diretrizes relacionadas ao aperfeiçoamento às atividades das Ouvidorias; V- resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações de que receberem ou tiverem ciência em virtude do presente acordo, nos termos da Lei.

DA PRORROGAÇÃO: Nos termos previstos na cláusula sexta do acordo, prorroga-se o prazo de validade do mesmo por mais 60 (sessenta) meses, a partir do encerramento da vigência originária.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2016/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO: TCE-PI nº TC/020691/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TCE-PI nº TC/013320/2016 - Procedimento de Adesão nº 11/2016/TCE-PI – Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2016/SRP/TJ/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2016/TJ/PI (Processo Administrativo nº 067/2015/TJ/PI), realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ/MF: 12.190.625/0001-42

OBJETO: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao valor previsto no Contrato original que passará a contar com o adicional de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) do valor inicialmente contratado que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando o contrato a ter o *quantum* total de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), visando a alteração contratual para promover-se acréscimo no valor do objeto contratado na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.33 (01).

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017/TCE-PI

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: TC/020748/2017/TCE-PI e Pregão Eletrônico SRP nº 06/2016-TCE/PI – Ata de Registro de Preço nº 09/2016-TCE/PI (Processo TC/008790/2016-TCE/PI)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: KATIVE FLORICULTURA LTDA.

CNPJ/MF: 03.743.482/0001-68.

OBJETO: Fornecimento de arranjos de flores naturais (ramalhetes, bouquet, botões/rosa, coroas e similares) naturais, importadas, do campo e tropicais, locação de plantas para decoração, conforme previsto em Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com especificações, quantitativos e preços relacionados no Contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto Estadual (PI) nº 11.346 de 30.03.2004, Decreto Federal nº 7.892/13 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como a legislação aplicável.

VALOR: R\$ 12.923,99 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.30 (15).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2017

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 094/2017, em favor da Empresa

INEXH – INSTITUTO NACIONAL DE EXCELÊNCIA HUMANA LTDA, CNPJ: **03.084.391/0001-68**, no valor de 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais), Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39 (30), referente à participação de servidora no Curso de Formação em PNL – Practitioner, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/019909/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício- TCE-PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2.609/17

PROCESSO TC/020963/16

DECISÃO Nº 1.429/17

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Ref. à Prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti – PI TC/02727/2013 (Exercício de 2013).

RECORRENTE: Marcos Nunes Chaves/ Secretário Municipal.

ADVOGADO(S): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3276) – (procuração – peça 03).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: DESPESA. GASTOS RELATIVOS A CURSOS E PALESTRAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS SOCIAIS. GASTO SUPERIOR A METADE DO QUE FOI DESTINADO AO FUNDO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DOS MESMOS. REPERCUSSÃO POSITIVA.

1. A apresentação, em sede recursal, de documentação comprobatória da realização de cursos e palestras constitui aspecto positivo a ser considerado para a reforma do julgado, ainda que tais gastos tenham sido superiores a metade do valor total de recursos destinados ao Fundo.

*Sumário: Recurso de Reconsideração do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – P.M Canto do Buriti – PI. Exercício de 2013. **Conhecimento e provimento parcial com manutenção da multa.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial** do Recurso de Reconsideração, alterando-se a decisão de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas do FMAS da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, exercício 2013, sob responsabilidade do Sr. Marcos Nunes Chaves, proferida por meio do Acórdão nº 2811/16, mantendo a aplicação de multa ao gestor, no valor de 1.000 UFR-PI, com fundamento no art. 79,II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 31, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACORDÃO Nº 2.615/17

PROCESSO TC Nº 010285/2017

DECISÃO Nº 1.451/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADOS: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DAS CONTAS. POSSIBILIDADE. PENDÊNCIA SANADA ANTES DA



EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO. IRREGULARIDADE NÃO DESCARACTERIZADA.

1. O envio intempestivo de documentos que compõem a prestação de contas mensal, quando não justificado, constitui violação aos comandos contidos no art. 70, parágrafo único da CF/88, art. 33, IV, da CE/89 e da Res. TCE nº 905/2009, e justifica o bloqueio das contas do ente inadimplente.

2. A apresentação tardia dos documentos que compõe a prestação de contas, ainda que enviados antes da efetivação do bloqueio das contas públicas municipais, não tem o condão de sanar a irregularidade.

*Sumário. Representação contra a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí. Exercício de 2017. Decisão **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência, sem aplicação de multa e apensamento à Prestação de Contas.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação, **sem aplicação de multa** e pelo **arquivamento** do processo tendo em vista a não ocorrência do efetivo bloqueio das contas municipais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 25).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificada) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.706/2017

DECISÃO Nº 1.531/17

PROCESSO TC/018002/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO – (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITO

ADVOGADO(S): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO – (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, **pelo provimento**, modificando-se a decisão para emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas do município de Castelo do Piauí, exercício 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Absteve-se de votar o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, por não ter presenciado o relato do processo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



ACÓRDÃO Nº 2.707/17

PROCESSO TC/012987/2017

DECISÃO Nº 1.532/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.

REPRESENTADO: REGINALDO ARAÚJO LIMA - PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2. O não envio de documentos da prestação de contas mensal pode motivar o bloqueio cautelar das contas do órgão em fiscalização, conforme art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO 2017) Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento à prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas do município de Nossa Senhora dos Remédios, exercício financeiro de 2017, deixando eventual aplicação de multa para análise quando do julgamento da prestação de contas da Prefeitura supra citada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.709/17

PROCESSO TC/017516/2017

DECISÃO Nº 1.539/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.

REPRESENTADO: JOSÉ CUSTÓDIO LIMA - PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE.



1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2. O não envio de documentos da prestação de contas mensal pode motivar o bloqueio cautelar das contas do órgão em fiscalização, conforme art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO 2017) Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento à prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas do município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2017, deixando eventual aplicação de multa para análise quando do julgamento da prestação de contas da Câmara supra citada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.710/2017

PROCESSO TC/016214/2017

DECISÃO Nº 1.540/17

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ – EXERCÍCIO 2013

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2013). Pelo arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, e considerando não ser procedente o pedido de conversão em tomada de contas especial, pelo **arquivamento** do processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCO/012040/12

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado (a): Francisco das Chagas Nascimento

Órgão de origem: Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto.

Decisão nº 361/17 – GLN

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco das Chagas Nascimento, CPF nº 078.058.533-04, RG nº 145.491 – PI, matrícula nº 006128-0, aposentado no cargo de Agente Superior de Serviços, Classe, I, Padrão F, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO, com base no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 150/151), com o parecer ministerial (fl. 152/153), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/12, **JULGAR LEGAL** a Nova Portaria nº 21.000-1078/2013 (fl.150), de 11/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 18 de 27/01/2014, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.573,76** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento LC nº 38/04 acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.282/12	1.282,27
b) Adicional por Tempo de Serviço, art. 65 da LC nº 13/94	27,49
c) Gratificação de Função Incorporada DAS – 3 de acordo com o art. 136 da LC nº 13/94	
Proventos a atribuir	1.573,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC nº 014820/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADO: Cleiton da Costa Chaves

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 243/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Cleiton da Costa Chaves, CPF nº 019.247.343-38, para si devido ao falecimento de sua esposa, Sra. Cátia Maria Pereira da Silva, CPF nº 825.685.103-15, matrícula nº 198-1, servidora inativa no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de inativos do município de Demerval Lobão – PI, falecida em 16.03.17, com fulcro no art. 13, I da Lei Municipal nº 508/15, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Demerval Lobão, bem como toda a legislação pátria correlatada.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 0519002/2017 (fls. 01/64 da peça 02), datada de 19.05.2017, publicada no DOM Edição MMMCCCXLI de 29.05.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte ao requerente com os proventos, no valor de **R\$ 1.115,40** (um mil, cento e quinze reais e quarenta centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Discriminação e Fundamentação Legal de Pensão por Morte	
I – Proventos, de acordo com o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003/2005, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Demerval Lobão / PI.	R\$ 1.115,40
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.115,40



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 002383/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Clécia Maria de Brito Cavalcante

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Vila Nova do Piauí

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 244/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Clécia Maria de Brito Cavalcante, CPF nº 000.597.153-59, na condição de esposa, por si e por seus filhos menores Kelsiny de Brito Cavalcante, CPF nº 065.836.003-58, (nascida em 27/05/96), Kelvin Kennedy de Brito Cavalcante, CPF nº 040.729.973-40, (nascido em 09/11/98) e Klévert Allen de Brito Cavalcante, CPF nº 074.475.323-63, (nascido em 16/09/03), devido ao falecimento do servidor José de Lima Cavalcante, CPF nº 244.546.483-87, servidor ativo da Prefeitura de Vila Nova do Piauí no cargo de Professor, matrícula nº 1997133, falecido em 09/11/16, com fulcro no art. 13, I e o art. 40, II, § 3º da Lei Municipal nº 170/15, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Vila Nova do Piauí, bem como toda a legislação pátria correlatada.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 040/2016 (fls. 01/34 da peça 02), datada de 21.12.16, publicada no DOM Edição nº MMMCCXXXVII de 23.12.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte ao requerente com os proventos, no valor de **R\$ 1.569,96** (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Discriminação e Fundamentação Legal de Pensão por Morte	
I – Proventos, de acordo com o art. 37 da Lei Municipal nº 14/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Vila Nova do Piauí / PI.	R\$ 1.569,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.569,96

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 020140/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Célia Marina Neiva Monteiro

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 245/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Célia Marina Neiva Monteiro, CPF nº 296.369.143-20, PIS/PASEP nº 17049892473, matrícula nº 075828-X, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 278/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/89 da peça 02), publicada no DOE nº 152, de 14/08/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.063,92** (um mil, sessenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme segue:



Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 038/04, Alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 23,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.063,92

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO DE CONTAS: TC nº. 020.956/17

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Gestão do Exercício Financeiro de 2014

ENTIDADE: Município de Floriano

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Dr. Gustavo Sousa e Sousa (sem procuração nos autos)

RECORRENTE: Sr. Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Gilberto Carvalho Guerra Júnior, através de causídico no qual busca a modificação do Acórdão 1566/17, que julgou irregulares as contas de gestão do Município de Floriano, durante o exercício financeiro de 2014, aplicando multa de 3.500 UFRs/PI ao Gestor e do Acórdão nº 1565/2017, que julgou procedente a Auditoria TC/015225/2017, imputado débito de R\$ 93.437,87 ao Gestor.

Preliminarmente, verifiquei que não integravam os autos a procuração outorgando poderes ao causídico, comprometendo a análise dos pressupostos de admissibilidade, tais como legitimidade processual e interesse em recorrer.

Segundo o artigo 146 da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), somente a parte julgada ou terceiro interessado podem interpor recursos de decisões proferidas pelo Tribunal, devendo o último demonstrar o seu interesse de intervir no *decisum*:

Art. 146. Os recursos podem ser interpostos pela parte julgada ou pelo terceiro interessado ou, ainda, pelo Ministério Público de Contas, observado, neste último caso, o disposto no art. 147.

Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a decisão proferida pelo Tribunal de Contas.

Ademais, é essencial para a análise dos pressupostos de admissibilidade como tempestividade, que a lavra recursal se faça acompanhar de documentos que permitam ao julgador formular seu juízo de admissibilidade. Contudo, o recorrente não anexou aos autos da petição documentos essenciais ao conhecimento da causa, exigidos pelo art. 406 do RITCE/PI, *in verbis*:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1ª petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e de comprovação de sua publicação.

[...]

Dessa forma, **não conheço** o presente Recurso de Reconsideração, em face da ilegitimidade do recorrente (ausência de procuração), e da ausência de outros documentos essenciais ao conhecimento da causa, notadamente a cópia da decisão recorrida e o comprovante de sua publicação.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

- Assinado digitalmente -

Cons. Subs. **Alisson Felipe de Araújo**
Relator



DM nº 005/17 - P_c

PROCESSO: TC nº. 018.603/17 - Acompanhamento de Decisão

ENTIDADE: Município de Capitão Gervásio Oliveira - Exercício Financeiro de 2012

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

GESTORA: Sra. Gabriela Coelho da Luz

Vistos, etc...

Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº. 3.363/16, proferido nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão da prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira, exercício financeiro 2012, com o objetivo de instaurar Tomada de Contas Especial na administração do Sr. Agapito Coelho da Luz para apurar pagamentos em espécie superior ao limite permitido, no montante de R\$ 583.800,00 (quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), com indícios de malversação dos recursos públicos.

Instado a instaurar a supracitada Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Municipal no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, o Sr. Agapito Coelho da Luz não apresentou qualquer justificativa acerca do cumprimento da decisão desta Corte de Contas proferida no Acórdão 3.363/16, conforme conta na certidão anexa (peça nº. 07).

Na sequência, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões- DACD, que em análise dos autos informa que o gestor foi devidamente oficiado (peças de nº. 4 a 6), mas não apresentou qualquer resposta comprovando o implemento das determinações do TCE /PI, conforme certidão acostada aos autos (peça nº. 07).

Ato contínuo, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual opinou:

- **Aplicação de Multa** estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/09 c/c art. 206, III, § 1º do RITCE/PI ao Sr. Agapito Coelho da Luz;
- **Repercussão** da ocorrência ora tratada nas contas do Sr. **Agapito Coelho Luz**, exercício financeiro 2012;
- **Apensamento** da cópia do presente feito ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, exercício financeiro 2012;
- **Reenvio** de ofício (sem prejuízo da multa acima) ao responsável anteriormente indicado, para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº. 3.363/2016.

É, em síntese, o relatório.

A Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014, regulamentou a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos processos de tomada de contas especial e esta dispõe em seu art. 2º, § 1º que:

Art. 2º A autoridade competente deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, quando constatada qualquer das ocorrências previstas no artigo anterior.

§1º Considera-se autoridade competente para instauração da tomada de contas especial o titular de cada órgão ou entidade jurisdicionada, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Consubstanciado no supracitado artigo, verifico que o Sr. Agapito Coelho da Luz, ex-prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira não é autoridade competente para a instauração da tomada de contas especial.

Desse modo, determino o envio de ofício a Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz, prefeita do município, para que, no prazo de 30 (trinta) dias comprove, sob pena de responsabilidade solidaria, a instauração da Tomada de Contas Especial, com o fito de apurar pagamentos em espécie superior ao limite permitido, no montante de R\$ 583.800,00 (quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), com indícios de malversação de recurso públicos, no exercício financeiro de 2012, conforme estabelece o Acórdão nº. 3.363/16.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

- Assinado digitalmente -

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
04/10/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2017**

Circulação Interna

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015236/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

3º RETORNO

Interessado(s): Herbert de Moraes e Silva (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 10), do contraditório (peça 38) e parecer do MPC (peça 40).

**RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 24, fls. 16)

Procurador: Plínio Valente

Parecer: Reprovação

**RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA JUNIOR -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 24, fls. 15)

Procurador: Plínio Valente

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa.

**RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 24, fls. 13)

Procurador: Plínio Valente

Julgamento: Regularidade

**RESPONSÁVEL: ERASMO RACHEL MONTE COELHO - FMS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 35, fls. 02)

Procurador: Plínio Valente

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa.



**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA LOPES -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ILHA GRANDE

Procurador: Plínio Valente

Julgamento: Regularidade com Ressalvas

Detalhamento: Aplicação de multa;

Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara deste parecer e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias;

Comunicação ao (à) Promotor (a) de Justiça de Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara.

REPRESENTAÇÃO

TC/04841/2013 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2010

2º RETORNO

Interessado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5.315) - CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI

Objeto: Relata supostas Irregularidades no procedimento de de admissão de pessoal, realizadas através de edital nº 01/2010

Referências Processuais: Protocolo nº 007927/2013

Dados complementares: Representante: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315) – CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PI. REPRESENTADO: Sr.Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito Municipal). ADVOGADO (S): Wildson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI 5845 e outros(pelo representado- procuração à fl. 01/02 da peça 19.

Encontra-se relacionado o TC-O-022775/10 EDITAL Nº 1/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Responsáveis: Roberth Paulo Paes Landim (Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Terceiros Interessados - peça 07, fls. 94, 102; peça 08, fls. 08, 16, 24, 32, 40, 48, 56, 64, 72, 80); Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 05, fls. 02, pelo Sr. Roberth Paulo Paes Landim); Wildson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 5845 e outros (peça 14, fls. 40, pelo Sr. Gil Carlos Modesto Alves); Marcelo Ribeiro de Lavor (OAB/PI nº 5.902) (sem procuração, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Piauí-PI). Obs: Processo julgado na Sessão da Segunda Câmara do dia 06/09/2017 (Acórdão nº 2.582/2017, peça 35)

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outro (Peça 19, fl. 1 e 2)

Procurador: Pinheiro Júnior

Julgamento: Arquivamento

DENÚNCIA

TC/006388/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO DE 2017

1º RETORNO

Interessado(s): José Ribamar Silva, via ouvidoria

Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ



Objeto: Relata supostas irregularidades no Edital do Pregão nº 024/17 do município Wall Ferraz.

Dados complementares: Denunciante: Sr. José Ribamar Silva (via Ouvidoria desta Corte);
Denunciado: Sr. Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito).

Procurador: Pinheiro Júnior

Julgamento: Arquivamento

Detalhamento: Encaminhamento de informação à Divisão de Fiscalização da Administração Municipal DFAM para conhecimento.

TC/004106/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): GERALDINO VELOSO DE OLIVEIRA (Vereador Municipal)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

Objeto: Relata supostas irregularidades na nomeação para cargos em comissão sem a devida previsão legal.

Dados complementares: Denunciante: Geraldino Veloso de Oliveira;
Denunciado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito)

Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Peça 09, fls. 05, pelo denunciado.)

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Procedência Parcial

Detalhamento: Pela aplicação de multa ao gestor.

Nulidade, com efeitos retroativos, sem restituição dos valores, das seguintes nomeações, ocorridas em 26/01/2017: Assessor Especial III da Secretaria de Assistência Social, Maria do Socorro Ribeiro dos Santos; Assessor Especial III da Secretaria de Saúde, Luiz Henrique de Sousa; e Assessor Especial III da Secretaria Municipal de Finanças, Valdanio Nunes Jordão.

Reunião dos autos ao processo de prestação de contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, para que seja levada em consideração quando da sua análise.

Determinação ao gestor responsável para que adote as providências necessárias para a regularização, caso ainda não tenha sido realizada, da adequação da quantidade de servidores ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada ao disposto nos anexos II e III da Lei nº 013/2013, comprovando o cumprimento da determinação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de 30 dias.

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005218/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

2º RETORNO

Interessado(s): Ancelmo Jorge Soares da Silva (Diretor) e outros

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS



Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 15, fl. 12)

Procuradora: Raïssa Rezende

Julgamento: Irregularidade

*Detalhamento: Aplicação de Multa;
Imputação de Débito;
Implementação das recomendações listadas no Relatório de Inspeção (peça 03);
Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009,
para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova o pagamento da GIMAS
somente aos servidores da área de saúde e que comunique a esta Corte de Contas
a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de
ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente;
Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009,
para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova a exoneração dos
médicos que acumulam cargos ilegalmente até o limite da compatibilidade de
cargos, atentando também para a compatibilidade de horário (vide Peça 03, fls.26,
29 e 32, Tabelas 6, 7 e 8), e que comunique a esta Corte de Contas a medida
adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de
ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente;
Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo
ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;*

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATÉIA TOME DE SOUSA -
PRESIDENTE DA CPL (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Procuradora: Raïssa Rezende

*Detalhamento: Aplicação de multa solidária;
Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo
ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;*

**RESPONSÁVEL: SILVIA MARIA GOMES DE ARAÚJO - MEMBRO DA
CPL (MEMBRO)**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Procuradora: Raïssa Rezende

*Detalhamento: Aplicação de multa solidária;
Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo
ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;*

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO - MEMBRO DA
CPL (MEMBRO)**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Procuradora: Raïssa Rezende

*Detalhamento: Aplicação de multa solidária;
Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo
ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;*

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-021417/10 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA P. M. DE JOCA MARQUES - ADMISSÃO



DE PESSOAL - EDITAL Nº 001 DE 2010 EXERCÍCIO DE 2010 (1 VOLUME (S))

4º RETORNO

Interessado(s): Edilberto Aguiar Marques (Gestor da Prefeitura)
Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES
Objeto: Trata-se de procedimento relativo à análise do Edital de Concurso Público nº 001/10 - , e dos de admissão decorrentes deste, na Prefeitura Municipal de Joca Marques
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (fls 263)

Procuradora: Raïssa Rezende

Julgamento: Aplicar multa(s)

Detalhamento: Pela notificação do atual gestor do referente município, para que este, no prazo de 15 dias, encaminhe para este Tribunal de Contas a publicação dos atos de admissão dos 37 servidores oriundos do certme em questão.

Pela notificação do atual gestor do aludido município, para que justifique a inconsistência quanto as vagas dispostas no sistema RHWeb, na categoria "vagaconcurso (tabela 01), assim como proceda a correção, no sistema RHWeb, das divergências de nomenclatura de cargo entre o edital e a Lei nº 01/2009 (tabela 02).

Pela aplicação de multa ao ex-gestor Edilberto Aguiar Marques, responsável pelo concurso em análise, na forma prevista no art. 79,III, VII e VIII e § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos IV e VII do Regimento Interno deste Tribunal..

PENSÃO

TC-O-036181/08 PENSÃO.

1º RETORNO

Interessado(s): Hebe Henrique Bessa.
Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Procurador: Plínio Valente

Julgamento: Arquivamento

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005443/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): RONNIVOM DE SOUSA LIMA (Gestor)
Unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI
RESPONSÁVEL: RONNIVOM DE SOUSA LIMA - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A))
Sub-unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Peça 09 fl. 04)

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Regularidade com Ressalvas

Detalhamento: Aplicação de multa.

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (oito)



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
05/10/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/021442/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
(EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/007641/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MANOEL EMÍDIO -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3190 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/012925/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BOM
PRINCÍPIO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/007132/2017 RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PADRE MARCOS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS



RESPONSÁVEL: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL - PREFEITURA De: 01/01/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/009980/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

TC/014449/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

TC/019179/2013 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Interessado(s): Eneas Albuquerque de Amorim Filho

Unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS

Dados complementares: Processo Apensado: TC/015717/2017 - Recurso de Reconsideração Câmara

RESPONSÁVEL: ENEAS DE ALBUQUERQUE DE AMORIM FILHO - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS

Advogado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto - OAB/PI nº 8.456 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017509/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Antônio Dias de Souza - Presidente

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/012645/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Objeto: Verificar envio das prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017

Referências Processuais: Responsável: Maria das Virgens Dias - Prefeita

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009354/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANAVIEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/009353/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EVANDRO SILVA E ROCHA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TC/018370/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/001609/2017 DENÚNCIA CONTRA A ALEPI- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Objeto: Supostas irregularidades em vínculo empregatício

Referências Processuais: Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente

Advogado(s): Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (Sub-procurador da ALEPI)



CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/016908/2017 AGRAVO DA P. M. DE ITAUEIRA REFERENTE A DENÚNCIA - TC/007464/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/007936/2017 DENÚNCIA CONTRA A ALEPI-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n/ 05/2017

Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Pregoeiro

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014559/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Referências Processuais: Retorno para colheita do voto dos Conselheiros Kennedy Barros e Waltânia Alvarenga

RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/014767/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Girvaldo Albuquerque - Prefeito

TC/015309/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE OEIRAS



(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/017526/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Idelbrando Borges Pereira - Presidente

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015217/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Marianne Wanessa Lima Ferreira

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/015920/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 0022/2017

Referências Processuais: Responsável: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária

Dados complementares: Processo apensado: TC/017081/2017 - Denúncia - Advogado:

Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho - OAB/PI nº 3.698 e OAB/CE nº 11.930

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO



TC/015307/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Medeiros da Silva - Prefeito

Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Sem procuração)

TC/015323/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Cleidinaldo Carvalho Reis - Presidente

Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/016151/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/006735/2017 AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES

Objeto: Convênio nº 040/2016

Referências Processuais: Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, Ernani Galvão Cavalcanti Neto - Gestor de Convênios e Otávio de Sousa Brito - Sócio Administrador da firma Makete Publicidade

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração) ;

João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração) ; Sérgio Augusto

da Silva Leite - OAB/PI nº 15.487 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)



RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007181/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Pinheiro

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Com procuração)

TC/010370/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JUREMA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (vinte sete)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões